



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020001046/10	17/12/2013 10:59:55	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00266886-1 / UBALDO PEREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 138.827.676-34	
2.3 Endereço: RUA CLARINDO GOULART, 767		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00266886-1 / UBALDO PEREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 138.827.676-34	
3.3 Endereço: RUA CLARINDO GOULART, 767		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Buriti, Lugar 'capao da Erva'		4.2 Área Total (ha): 319,1000	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 415.030.005.096-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8,216		Livro: 2	Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 283.400	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.939.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			319,1000
<b>Total</b>			<b>319,1000</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			94,4527
Pecuária			96,1572
<b>Total</b>			<b>190,6099</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				23,9248
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		48,8253	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		48,8253	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				48,8253
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Cerrado em regeneração e pastagem suja com árvores isoladas				48,8253
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	283.900	7.939.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				48,8253
<b>Total</b>				<b>48,8253</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		184,88	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A propriedade está inserida em área com baixa prioridade para conservação, conforme o ZEE-MG.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A área possui grau baixo de vulnerabilidade natural, conforme o ZEE-MG.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 02/08/2010

" Data do pedido de informações complementares 21/03/2013

" Data de entrega das informações complementares 18/10/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 17/12/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa. Pretende-se com a intervenção requerida, a realização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 48,8253 hectares, para utilizar a área para agricultura na propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Buriti, lugar denominado "Capão da Erva", localizado no Município de Coromandel, possui área total de 319,1000 hectares e 7,9 módulos fiscais.

A área em questão pertence à micro bacia do Rio Paranaíba, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. As principais atividades econômicas desenvolvidas na propriedade são a pecuária e a agricultura anual.

O proprietário pretende realizar como atividade econômica na área de intervenção a agricultura anual. O relevo é plano e o solo é do tipo latossolo vermelho.

A Reserva Legal da propriedade é composta por 66,2450 hectares, dividida em quatro glebas, fitofisionomias de cerrado e cerrado em regeneração, que se encontra em bom estado de conservação e preservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção possui fisionomia característica de cerrado em regeneração e pastagem suja com presença de árvores isoladas, computando 48,8253 hectares. O material lenhoso proveniente da intervenção será utilizado na própria propriedade para confecção de cercas e demais infraestruturas na fazenda.

A propriedade não possui áreas subutilizadas, e considerando que a área requerida já teve o uso do solo alterado anteriormente, constatado pelos sinais de antropização na área, não existe impedimento para que o proprietário realize a intervenção.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 184,88 m<sup>3</sup> de lenha, de acordo com o inventário florestal, tipo censo, apresentado pelo proprietário, com responsabilidade técnica do engenheiro florestal Renato Camilo de Carvalho.

Durante a vistoria técnica em campo constatou-se a presença de exemplares arbóreos imunes de corte da espécie *Caryocar brasiliensis* (Pequi), que não deverão ser suprimidos.

A propriedade está inserida em área com baixa vulnerabilidade natural e baixa prioridade para conservação conforme o ZEE-MG.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas requeridas já tiveram o uso do solo alterado; considerando que o imóvel possui área averbada de reserva legal; e ainda; considerando que a área está apta ao fim requerido; a equipe técnica sugere pelo deferimento da intervenção por meio da supressão de vegetação nativa com destoca em 48,8253 hectares na Fazenda Buriti de propriedade do Sr. Ubaldo Pereira, desde que cumpra as condicionantes determinadas.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- \* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- \* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis Estaduais 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991(Aroeira e Gonçalo Alves);
- \* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- \* Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- \* Concluir o processo de licenciamento ambiental junto à SUPRAM-TMAP.

- \* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- \* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis Estaduais 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991(Aroeira e Gonçalo Alves);
- \* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- \* Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- \* Concluir o processo de licenciamento ambiental junto à SUPRAM.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANA LUIZA MOREIRA DA COSTA - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 21 de março de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**



Processo Administrativo nº. 11020001046/10

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

### **PARECER JURÍDICO**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por UBALDO PEREIRA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 48,8253a no imóvel rural “Fazenda Buriti – lugar Capão da Erva”, localizado no município de Coromandel/MG matrícula nº 8216 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 319,10ha destes 66,245ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 – A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

#### **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, **o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 48,8253ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.

7 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

#### **III) Conclusão:**

8 – Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de



vista jurídico, opina favoravelmente a **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 48,8253ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluídos. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

**Observações:**

**As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA**

**O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA**

**Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

É o parecer, s.m.j.

Data: 25 de março de 2014.

**Dayane de Paula**  
*Analista Ambiental*  
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP  
OAB/MG 103426